

**Expediente:**

Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertoga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)

3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)

2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)

3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)

2º Tesoureira: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

3º Tesoureira:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 714/2020**DECRETO Nº 714/2020***“Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta pelo falecimento do Senhor ALCIDES STABEN e dá outras providências”.***JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, e, **CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **ALCIDES STABEN**, ocorrido no dia 23/03/2020;**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Município de Barra do Turvo;**CONSIDERANDO** que o referido senhor prestou serviços a população barraturvense, na 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Barra do Turvo, de 1989 à 1992 – 1º Presidente.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica instituído LUTO OFICIAL nos dias 24,25 e 26 de março/2020.**Art. 2º** Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta data (24/03/20), nas repartições Públicas do Município de Barra do Turvo/SP, em virtude do falecimento do Senhor **ALCIDES STABEN**. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As Unidades que atuam nos serviços essenciais deverão elaborar escala de plantão, de modo que o funcionamento não sofra interrupção.**Art. 3º.** Durante o Luto Oficial de 03 (três) dias, os pavilhões municipais ficarão hasteados em meio mastro.**Art. 4º.** O expediente normal voltará no dia 25 de março de 2020, no horário de praxe.**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:A2F26E8B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E LAR
BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado a **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida 21 de Março, nº 304, Centro - Barra do Turvo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.317/0001-80, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON LUIZ MARTINS** inscrito no CPF nº 575.551.849-15 e a entidade **LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.872.080/0001-63, com sede na Avenida João Martins dos Santos, nº 810, Bairro Boa Esperança, neste Município de Barra do Turvo, doravante designada simplesmente **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente da entidade ao **Sra. IVANDA ALVES GONÇALVES DA CRUZ**, inscrita no CPF Nº 353.283.804-44, resolvem celebrar o presente **termo de colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 564, de 30 de dezembro de 2016 e Decreto Municipal nº 441/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela entidade de atividades destinadas à prestação de Serviços como manutenção e funcionamento de atividades destinadas a prestação de serviços de acolhimento e reabilitação de crianças em situação de vulnerabilidade social (especial em alta complexidade), com capacidade de atendimento até 10 pessoas onde objetiva dar assistência básica, social e educacional.

1.2-Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas de capital da entidade.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

II-prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do MUNICÍPIO.

1.4 – Fica dispensado o Chamamento Público, segundo art. 31 inciso II da Lei Nº 13.019/2014 e art. 7º § 4º do Decreto Municipal nº 441/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

2.1-São obrigações dos Partícipes:

I-DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer informações específicas sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, comunicando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações;
- b) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme art. 59 da Lei Nº 13.019/2014;
- c) transferir os recursos consignados mediante repasse em conformidade com os prazos estipulados;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) os Gestores deste **Termo de Colaboração** serão os responsáveis pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e pelo Departamento de Educação e Cultura do Município;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar procedimento corretivo antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

j) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a entidade/organização da sociedade civil, aprovando ou desaprovando conforme cláusulas deste **Termo de Colaboração**.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE:

a) Executar os programas assistenciais e educacionais a que se refere à cláusula 1ª a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Educação Básica e da Política Municipal de Assistência Social;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

e) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 441/2017 até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias

celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 atualizado pela Lei Nº 13.204/2015;

h) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **termo de colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **termo de colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

m) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente **termo de colaboração**, a título de **subvenção social** correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias: **FONTE 01 – RECURSOS MUNICIPAIS** no valor total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), **FONTE 02 - RECURSOS ESTADUAIS** – no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas **R\$ 3.166,66** (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando um **repasso anual de R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, mensalmente até o **décimo quinto dia útil do mês** referente à fonte 01 – recursos municipais, e quanto aos recursos da fonte 02 - Governo Estadual, em 05 (cinco) dias do recebimento da receita nos cofres públicos.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **termo de colaboração**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidades na prestação de contas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **termo de colaboração**;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – realizar Despesas de Capital (obras e aquisição de equipamentos e materiais permanentes).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06/01/2020 até 31/12/2020.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de colaboração**, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, deverá ser elaborado pela Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização, designado via ato oficial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **termo de colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e por fonte de recurso, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Plano de Trabalho;

III– extrato da conta bancária específica do repasse, incluindo extratos de aplicação financeira se houver;

III – cópias de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, legíveis e sem rasuras;

IV - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI – apresentar por ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Balanço Patrimonial da entidade;

VII – Certidão expedida pelo conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII – Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre a exatidão do montante comprovado;

IX – Anexo 14 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas segundo as Instruções Nº 02/2016 do TCE.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **termo de colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório anual de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados e, o relatório de execução financeira do **termo de colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, ambos assinados pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil e o financeiro pelo contador;

8.3 - A **Administração Pública Municipal** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **termo de colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 441/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **termo de colaboração ou de fomento** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Gabinete do Prefeito, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 441/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e Departamento de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo

de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente **termo de colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **termo de colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax, e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **termo de colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **termo de colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o **Fórum da Comarca de Jacupiranga/SP**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Barra do Turvo/SP, 23 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira

IVANDA ALVES GONÇALVES DA CRUZ

Presidente da Entidade

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador: 1F3AF742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020 - CONCURSO
PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2018, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **ESCRITURÁRIO**.

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contratação pelo Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo-SP.

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do Concurso Público, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
LUANA JAIRIENE GONÇALVES DOS SANTOS	03º	ESCRITURÁRIO	01/2018

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2020.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:C786CF22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº
031/2017**

EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº
031/2017

Processo Licitatório Nº 018/2017

Pregão Presencial Nº 006/2017

Contrato Nº 031/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

CNPJ: 02.558.157/0001-62

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento de prazo do contrato nº 031/2017, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Linhas analógicas, Serviço 0800 DDG, Acesso Digital DDR, IP - Internet Banda Larga, Acesso via MPLS sem QoS para a conectividade do endereço da CONTRATANTE até o Data Center da CONTRATADA com Solução de acesso a rede municipal de computadores com segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) disponibilizada na rede MPLS da CONTRATADA aos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo prorrogado o prazo do presente aditamento de contrato, pelo mesmo período inicial de 12 meses de 24/03/2020 a 24/03/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo de aditamento contratual de prazo fica firmado mediante comum acordo entre as partes, tendo em vista que os serviços referentes a internet foram rescindidos, assim não fazendo mais parte integrante do termo de contrato nº 031/2017.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente aditamento.

Barra do Turvo – SP, 24 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:CE181A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 715/2020**

DECRETO Nº 715/2020

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o surto epidemiológico existente no país de nome COVID-19;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Governo Federal e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da Saúde Pública;

CONSIDERANDO, a edição da Portaria Ministerial 356/GMS/MS/2020;

CONSIDERANDO, a edição da Portaria nº 188/GM/MS/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria de Procedimento expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Jacupiranga de 19/03/20;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de implementar medidas eficazes de ordem preventiva e repressiva para evitar o contágio e proliferação do patógeno CORONAVIRUS em nossa cidade,

DECRETA

Art. 1º. Fica temporariamente alterado o horário de expediente, da Prefeitura Municipal deste Município, a partir de 25 de março do corrente ano, passando a funcionar das 07h30min as 13h.

Parágrafo Único - O horário exposto no caput deste artigo se aplica a todos os departamentos, exceto aos servidores que trabalham em serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.

Art. 2º. O Disposto neste Decreto não se aplica aos funcionários que trabalham em Regime de Plantão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar enquanto perdurar a pandemia, podendo, a qualquer tempo ser alterado ou revogado.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

JULIANA APª SANCHES CAETANO

Secretária-Geral

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:4472ADC4